

17	ISEC. DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	16.700.000.000
18	DEPARTAMENTO DE OBRAS VIARIAS	16.700.000.000
188371.024	(Execução de Obras do Plano Rodoviário Estadual)	16.700.000.000
		4.5.90.92 00 16.700.000.000
29	ISEC. DE ESTADO DO GOVERNO	350.000.000
43	DEPTO DE ARTICULACAO POLITICA	350.000.000
1881482.148	(Apoio as Associações de Classe e Assoc. Comunitarias)	350.000.000
		3.4.50.43 00 350.000.000
TOTAL		18.179.050.000

ANEXO II
 Decreto No 5561 de 30 de abril de 1992
 Crs 1,00

ITEM	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
01	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO			229.050.000
017	CASA CIVIL			69.050.000
	Serviços de Informatica	3.1.90.36	00	69.050.000
		3.4.90.30	00	20.000.000
02	ASSESSORIA DE PLANEJ. E COORDENACAO			160.000.000
0212.030	Gerencia Tecnica, Adm. e Programatica	3.1.90.36	00	160.000.000
02	ISEC. DE EST. DA EDUC. CULT. E DESPORTO			400.000.000
0211	CABINETE DO SECRETARIO			400.000.000
0211.014	(Expansao e Melhor. da Rede Fisica)	4.5.90.51	00	400.000.000
03	ISEC. DE ESTADO DA SAUDE			500.000.000
0311	CABINETE DO SECRETARIO			157.000.000
0311.071	Assessoramento Superior	3.4.90.39	00	134.144.000
0322.072	Sistema Unico de Saude - SUS	3.4.90.39	00	23.656.000
03	DEPARTAMENTO DE MEDICINA PREVENTIVA			146.100.000
0322.074	Serviços de Epidemiologia	3.1.90.36	00	49.050.000
		3.4.90.39	00	97.050.000
03	DEPTO DE DESENV. DOS SERVICOS DE SAUDE			96.100.000
0321.075	Serviços de Adm. Geral - Depto de Adm. Hospitalar	3.4.90.39	00	96.100.000
04	DIRETORIAS REGIONAIS DE SAUDE			100.000.000
0403	Manutencao das Regionais de Saude	4.5.90.52	00	100.000.000
05	ISEC. DE ESTADO DO GOVERNO			350.000.000
0511	DEPTO DE ARTICULACAO POLITICA			350.000.000
0511.029	Apoio a Comunidades Isoladas	3.4.50.43	00	350.000.000
0511.030		3.4.90.42	00	200.000.000
06	ADM GERAL DO ESTADO			6.700.000.000
0611	ENCL. GERAIS DO ESTADO-ENT. VINCULADAS			6.700.000.000
0611.999	Reserva de Contingencia	9.0.00.00	00	6.700.000.000
TOTAL				18.179.050.000

Decreto nº 5562 de 30 de abril de 1992.

INSTITUI A COMISSÃO COORDENADORA DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO E ECONÔMICO DO ESTADO DO TOCANTINS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO, Governador do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, X, da Constituição Federal, tendo em conta o disposto na Lei nº 9, de 23 de fevereiro de 1989, e no Decreto nº 213, de 14 de fevereiro de 1989, e considerando que é prioridade do Governo do Estado do Tocantins o desenvolvimento do ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO do Estado,

R E S O L V E,

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Coordenadora do ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO do Estado do Tocantins, com as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos do ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO do Estado do Tocantins;

II - articular-se com o Governo Federal, junto à Comissão Coordenadora do ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO, com vistas à compatibilização desses trabalhos com aqueles executados pelo Governo Federal;

III - articular-se com organismos internacionais, no sentido de buscar apoio técnico e financeiro, através da captação de recursos específicos para a execução dos trabalhos do ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO do Estado do Tocantins.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora será integrada por representantes dos seguintes órgãos Estaduais:

- I - Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- II - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;
- III - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social; *Trabalhos*
- V - Fundação Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- VI - Instituto de Terras do Tocantins-ITERTINS;
- VII - Universidade do Tocantins - UNITINS.

Art. 3º - A Coordenação Geral da Comissão será exercida pelo Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação.

§ 1º - O Coordenador da Comissão poderá convidar representantes de entidades não Governamentais ou de outras Instituições Governamentais e privadas para participarem das reuniões ou dos trabalhos de ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO.

§ 2º - A Comissão, através de um Conselho Consultivo e para enriquecimento de eventuais propostas, manterá estreito relacionamento com a sociedade civil.

§ 3º - A Coordenação Geral da Comissão fica autorizada, respeitada a Legislação em vigor, a contratar peritos em assuntos específicos, bem como firmar convênios com entidades estatais ou privadas, necessários à viabilização dos trabalhos de ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO do Estado do Tocantins.

§ 4º - Os recursos humanos necessários ao desempenho das atividades do ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO serão requisitados das Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Estadual.

§ 5º - Os recursos necessários às atividades ou projetos referentes ao ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO do Estado do Tocantins serão consignados no anexo orçamentário da Assessoria de Planejamento e Coordenação e gerenciados pela Coordenação Geral da Comissão.

Art. 4º - O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO do Estado do Tocantins norteará as ações de Governo necessárias ao desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Território Tocantinense.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ARAGUAIA, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de abril de 1992, 171ª da Independência, 104ª da República e 42º Ano do Estado do Tocantins.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
 Governador

Ivan de Souza Coelho
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio José Guerra
 Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PORTARIA-GASEC/Nº 016/92

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: